



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

---

**PARECER JURÍDICO nº 149/2017 PGM**

**PROCESSO Nº: 7/2017-0043**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde**

**Assunto: Dispensa de licitação para locação de imóvel.**

**Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.**

**Análise:**

A Secretária Municipal de Saúde a Sra. Indianara de Jesus Batista apresentou requerimento de locação de imóvel a autoridade superior que determinou a abertura de procedimento pela CPL.

A CPL solicita análise da possibilidade de contratação direta, para a locação de um imóvel localizado na Vila Pista da Ciex, na zona rural, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, por um período de 06 (seis) meses, perfazendo um valor total de R\$ 09.000,00 (nove mil reais), para instalação e funcionamento da casa de apoio a equipe de saúde multiprofissional da ESF Baltazar Claudino da Silva, para atendimento da demanda da localidade e região, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Novo Repartimento.

Consta nos autos do processo, além do memorando com as justificativas, cópia dos documentos pessoais do proprietário do imóvel, ficha de cadastramento de contrato, Parecer Técnico de Avaliação para imóveis, expedido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal, e minuta do contrato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

---

Após tramites iniciais por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta procuradoria manifestação.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Por imposição constitucional (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório.

Contudo o legislador ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, forma denominada de “dispensa” e “inexigibilidade”, hipóteses legais prevista nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública conforme o inciso X do art. 24, Lei nº 8.666/93), *in verbis*:

*“Art. 24. É dispensável a Licitação:  
(...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

---

Consta nos autos, Pedido de bens e Serviços a Justificativa de Contratação, atestando a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento.

Por outro lado a Justificativa atesta que o imóvel escolhido satisfaz plenamente o objetivo almejado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, bem como o preço dentro dos parâmetros do mercado local.

Isto posto, esta procuradoria geral manifesta-se pela **LEGALIDADE** de contratação direta na presente análise, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **X**, art.24, Lei nº 8.666-93.

É o parecer.

Novo Repartimento, 06 de julho de 2017.

**João Paulo Resplandes Lima**  
**Procurador Geral do Município**  
**Portaria 0012/2017**